

**Processo:** @MPC-775/2021

**Notificação Recomendatória n° MPC/AF/6/2021**

**Unidades Gestoras:** Procuradoria-Geral do Município de Florianópolis, Secretaria Municipal de Administração de Florianópolis e Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos (FEPESE).

**Assunto:** Recomenda a adoção de medidas corretivas relativamente ao Edital de Concurso Público n° FEPESE-1/2021, destinado ao provimento de vagas no Quadro de Procuradores do Município de Florianópolis.

**Número Unificado: MPC/SC-3.1/2021.42**

### **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA**

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público de Contas (MPC/SC) promover a defesa da ordem jurídica no âmbito do controle externo em Santa Catarina, zelando pelos interesses da Justiça, da Administração e do Erário, nos termos do art. 108, inc. I, da Lei Complementar Estadual n° 202/2000;

**CONSIDERANDO** que, em 30-9-2021, foi publicado o Edital de Concurso Público n° FEPESE-1/2021, destinado ao provimento de vagas no Quadro de Procuradores do Município de Florianópolis;

**CONSIDERANDO** as razões de direito vertidas na decisão proferida nos autos do processo em epígrafe (decisão anexa); e

**CONSIDERANDO** a importância do controle externo concomitante na prevenção de ilegalidades e na orientação dos gestores públicos;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com fundamento no art. 13 da Portaria n° MPC-4/2020, resolve **RECOMENDAR** conjuntamente à Procuradoria-Geral do Município de Florianópolis, à Secretaria Municipal de Administração de Florianópolis e à Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos (FEPESE), na pessoa dos respectivos titulares, que adotem e comprovem a este *Parquet* fiscal, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, as seguintes providências, sob pena de representação dos fatos ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

1 - CORREÇÃO do caráter eliminatório da fase de títulos do Edital n° FEPESE-1/2021, transferindo o cômputo da respectiva pontuação para após a fase oral, na linha do Edital n° AGU/CESPE-1/2015<sup>1</sup> e do Edital n° PGE/SC/FEPESE-1/2018,<sup>2</sup> sem que tais pontos entrem em fórmula capaz de eliminar candidatos, em atenção ao art. 37, *caput* e inc. II, da Constituição, e ao entendimento do Supremo Tribunal Federal (MS n° 32.074 e AI n° 194.188 AgR) e do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Apelação Cível n. 0302388-62.2014.8.24.0163);

2

2 - CORREÇÃO da proporcionalidade entre as notas da fase de títulos e das demais fases do Edital n° FEPESE-1/2021, de modo que aquela não represente mais do que 10% da pontuação máxima do restante das fases do certame, na linha do Edital

---

<sup>1</sup>Disponível em:  
[http://www.cespe.unb.br/concursos/agu\\_15\\_adv/arquivos/AGU\\_ADV\\_2015\\_ED\\_1\\_\\_ABERTURA.PDF](http://www.cespe.unb.br/concursos/agu_15_adv/arquivos/AGU_ADV_2015_ED_1__ABERTURA.PDF). Acesso em 11 out. 2021.

<sup>2</sup>Disponível em:  
[http://pge.fepese.org.br/?go=download&inline=1&arquivo=2018\\_Edital\\_PGE\\_TA1.pdf](http://pge.fepese.org.br/?go=download&inline=1&arquivo=2018_Edital_PGE_TA1.pdf). Acesso em 11 out. 2021.

nº AGU/CESPE-1/2015,<sup>3</sup> do Edital nº PGE/SC/FEPESE-1/2018<sup>4</sup> e do próprio Edital nº PGM/FEPESE-1/2010,<sup>5</sup> e em atenção ao caráter acessório (e não de prova) da titulação dos candidatos (Apelação Cível n. TJSC/0302388-62.2014.8.24.0163);

3 - CORREÇÃO dos critérios de desempate do Edital nº FEPESE-1/2021, de modo que a pontuação da fase de títulos não anteceda a pontuação das provas de conhecimento, na linha do Edital nº AGU/CESPE-1/2015, do Edital nº PGE/SC/FEPESE-1/2018 e do próprio Edital nº PGM/FEPESE-1/2010, e em atenção ao caráter acessório (e não de prova) da titulação dos candidatos (Apelação Cível n. TJSC/0302388-62.2014.8.24.0163);

4 - CORREÇÃO da falta de isonomia na pontuação de títulos atribuída ao exercício de funções públicas e ao exercício da advocacia, considerando a natureza do cargo em disputa e na linha do Edital nº AGU/CESPE-1/2015 e do Edital nº PGE/SC/FEPESE-1/2018, bem como em atenção ao art. 133 da Constituição,<sup>6</sup> ao art. 2º, § 1º, do Estatuto da Advocacia<sup>7</sup> e ao entendimento do Supremo Tribunal Federal (ADI 3760);

5 - CORREÇÃO do Edital nº FEPESE-1/2021 quanto à simples exigência do diploma de bacharel em direito para comprovação

---

<sup>3</sup> Disponível em:

[http://www.cespe.unb.br/concursos/agu\\_15\\_adv/arquivos/AGU\\_ADV\\_2015\\_ED\\_1\\_ABERTURA.PDF](http://www.cespe.unb.br/concursos/agu_15_adv/arquivos/AGU_ADV_2015_ED_1_ABERTURA.PDF). Acesso em 11 out. 2021.

<sup>4</sup> Disponível em:

[http://pge.fepese.org.br/?go=download&inline=1&arquivo=2018\\_Edital\\_PGE\\_TA1.pdf](http://pge.fepese.org.br/?go=download&inline=1&arquivo=2018_Edital_PGE_TA1.pdf). Acesso em 11 out. 2021.

<sup>5</sup> Disponível em:

<https://dhg1h5j42swfq.cloudfront.net/2018/08/29093121/Edital-PGM-Florian%C3%B3polis-2010.pdf>. Acesso em 13 out. 2021.

<sup>6</sup> Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

<sup>7</sup> Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça. § 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

da titulação referente ao exercício de funções públicas de conteúdo exclusivamente jurídico, fazendo-se necessário exigir adicionalmente declaração do setor de recursos humanos competente, atestando a espécie de serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas, com evidenciação de sua natureza afeta à graduação em Direito, na linha do Edital n° AGU/CESPE-1/2015 e do Edital n° PGE/SC/FEPESE-1/2018, e em atenção ao necessário postulado da isonomia entre os candidatos e à compreensão do Supremo Tribunal Federal (ADI 3443);

6 - CORREÇÃO do aparente erro na fórmula prevista no item 18.1 do Edital n° FEPESE-1/2021, de modo a prever o denominador '2' (dois) na fração relativa à soma das notas das provas objetiva e escrita prática (sem prejuízo da necessária correção quanto ao cômputo da nota de títulos na 3ª fase do certame, conforme primeiro ponto da presente notificação recomendatória); e

7 - REPUBLICAÇÃO do Edital n° FEPESE-1/2021 no sítio eletrônico em que se deu sua publicação, devidamente expurgado das ilegalidades acima tratadas.

Florianópolis, 15 de outubro de 2021.

ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto de Contas



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **D75S4E2B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ADERSON FLORES** (CPF: 908.XXX.269-XX) em 15/10/2021 às 13:26:48  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:44 e válido até 30/03/2118 - 12:32:44.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/TVBDXzE1NjM5XzAwMDAwNzc1Xzc3NV8yMDIxX0Q3NVM0RTJC> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **MPC 0000775/2021** e o código **D75S4E2B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.